



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 044/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Frederico Martins Pereira e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, ausentes Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Thiago Gomes Morani e Dr. Felipe Vassalo Rei reuniu-se às 17 horas e 11 minutos do dia 18 de fevereiro de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 024/19

Denunciado: Julio Cesar do Nascimento Chagas (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data do jogo: 26/01/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Theotonio Chermont de Britto

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 025/19

Denunciado: Andrey Ramos do Nascimento (atleta do CR Vasco do Gama)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A

Data do jogo: 27/01/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Maximo

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves – Redistribuído para o Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

4) Processo: nº 026/19

1º Denunciado: Fabio Henrique Silva de Souza (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série A

Data do jogo: 02/02/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa da AA Portuguesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerida juntada de prova documental pela defesa do Volta Redonda FC, constante de ofício do administrador do Estádio Raulino de Oliveira informando que não foi possível fazer a manutenção antes e documento da ACS TRADING informando a realização dos reparos no dia 17/02, não estando ambos os documentos assinados e sendo as mesmas deferidas.

A dnota procuradoria aditou a denúncia para incluir a imputação do art. 258 em concurso material com art. 254 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II e do art. 258 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

A dnota procuradoria requereu lavratura de voto em relação ao 1º denunciado.

5) Processo: nº 027/19

Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/02/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Theotonio Chermont de Britto

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani – Redistribuído para Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$600,00 (seiscientos) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ